



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária n° 312 às 16h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Ricardo Halule Crispim, José Ariosvaldo Alves da Silva, Ieure Amaral Rolim, Amauri de Almeida Cavalcante. Presente à Sessão o Assessor Técnico do Crea-PB Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.</p> <p>- Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Apreciação da Súmula n° 310 (14.12.2020) - Sessão Ordinária e Súmula n° 311 (22.01.2021) - Sessão de Instalação de Câmaras - (Pro. 1138098/2021), que ficaram pendentes para a próxima reunião.</p>
3.0	Informes	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Cumprimenta a todos.</p> <p>- Informa que participou da 1º Reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI), que</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Eng. Amauri de Almeida Cavalcante</p> <p>Eng. José Leandro da Silva Neto.</p>	<p>começaram a preparar o Calendário anual, que em virtude de problemas das reuniões, a próxima deverá ocorrer apenas no final de abril ou início de junho, ocasião que será apresentado a programação para 2021. Cita que a maioria dos Crea's ainda estão realizando suas primeiras reuniões de Câmaras nas regionais (Conselho passando por diversas dificuldades).</p> <p>- Informa sobre a realização da 1º Reunião Ordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Química CCEEQ, ocasião em que foi eleito para coordenador da Nacional, o Eng. Químico Marino José Greco. Também marcada a 2ª Reunião a ser realizada entre os dias 12 a 14 de maio. Comunica o falecimento de colega da Nacional, Eng. Químico José Augusto Machado (Crea-SE) ocorrida neste domingo (14/3), em decorrência de complicações causadas pela Covid-19.</p> <p>- Lamenta a difícil situação atual onde a cada dia tem o conhecimento do falecimento de um colega, amigo engenheiro. Comenta que esta semana dois se foram: o diretor de operação e manutenção da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba Eng. Civil Simão Araújo Barbosa de Almeida e o Eng. Civil Fernando Ronaldo Garcia Gerente de Unidade na SEBRAE/PB, ambos em decorrência as complicações da Covid-19.</p> <p>- Dá conhecimento sobre criação do Grupo de Trabalho (GT) Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) que será parceiro da Nacional,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 312**

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			onde o mesmo irá coordenar as atividades na área da Segurança do Trabalho.
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	- Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: - Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1138097/2021 - Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “ <i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i> ”; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião registra o qual trata o presente processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando a alínea “c” do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão;</u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p><u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART's registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2° da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea, in verbis: "Art. 2° Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional"; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEMMQ, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade <u>INSPEÇÃO DE CALDEIRAS, VASO DE PRESÃO E TUBULAÇÃO</u>, como objeto de fiscalização a partir desta data, em atendimento ao Art. 2° da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>pormenorizada obrigatória. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - [REDACTED] /2019 - [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra o [REDACTED] (Admissibilidade ou não da denúncia - Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea); Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o citado processo, e informa que estará finalizando o parecer na próxima reunião.</p> <p>5.3 - 1093723/2018 - APS SERVIÇO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI; Assunto: Auto de Infração (500012023/2018) - Diligência - PLENÁRIO; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o citado processo, e informa que estará finalizando o parecer na próxima reunião.</p>
		<p>Relator: Eng. Ricardo Halule Crispim</p>	<p>5.4 - 1124937/2020 - MELANCIAS INDUSTRIA DE AGUAS ENVASADAS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (500019197/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Ricardo Halule Crispim, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500019197/2020 em desfavor da pessoa</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>jurídica MELANCIAS INDUSTRIA DE AGUAS ENVASADAS LTDA - ME - CNPJ 27.708.477/0001-82, elaborado em 27/03/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (Cadastro na Receita Federal desde 11/05/2017 e tendo como atividade principal: - Fabricação de águas envasadas. Licença da SUDEMA N° 730.2019-008525/TEC/LO-0175, referente a purificação por micro filtração, osmose reversa com adição de sais e engarrafamento de água purificada, numa área construída de 408 m², com instalações localizadas no Sítio Melancias - Zona Rural - Santa Helena/PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1124968/2020 - FONTE DA VIDA INDUSTRIA DE AGUA DESSALINIZADA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500019191/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500019191/2020 em desfavor da pessoa jurídica FONTE DA VIDA INDUSTRIA DE AGUA DESSALINIZADA LTDA - CNPJ 19.399.819/0001-00, elaborado em 30/03/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Cadastrada na Receita Federal desde 26/11/2013 e tendo como atividade principal: - Fabricação de águas envasadas</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 07/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1124992/2020 - UMBURANA BRASIL INDUSTRIA DE AGUAS ENVASADAS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500019184/2020) Sem</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p><i>Defesa/Sem Regularização; Relator: Ricardo Halule Crispim, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500019184/2020 em desfavor da pessoa jurídica UMBURANA BRASIL INDUSTRIA DE AGUAS ENVASADAS LTDA (AGUA MINERAL NATURAL BOM JESUS) - CNPJ 31.882.697/0001-03, elaborado em 30/03/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (Cadastro na Receita Federal desde 29/10/2018 e tendo como atividade principal: - Fabricação de águas envasadas), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 29/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1136139/2021 - 3D ESTRUTURAS METÁLICAS E ENGENHARIA; Assunto: <i>Auto de Infração (500016471/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500016471/2021 em desfavor da pessoa jurídica 3D ESTRUTURAS METÁLICAS E ENGENHARIA - CNPJ 33.860.902/0001-57, elaborado em 27/01/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p><u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 27/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>5.8 - 1030718/2014 - LINDE GASES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300009683/2014) - Diligência - PLENÁRIO</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento detalhado aos presentes no</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>que trata o presente processo e após amplamente discutido será finalizado na próxima reunião, considerado que o parecer não foi finalizado no Sistema Cooperativo.</p> <p>5.9 - 1130517/2020 - GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA; Assunto: <i>Análise de Revisão/Atribuições</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de solicitação de análise/revisão de atribuições profissionais do Eng. Petrol. GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA - PB n° 1619572818, através do qual solicita extensão de atribuição para assinatura de ART referente a "<i>Projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio</i>". O interessado está registrado sob o número CREA - PB n° 1619009331, com o Título de Engenheiro de Petróleo com atribuições dispostas no artigo 16, combinado com o 25, da Resolução 218/73, do Confea; Foram juntados aos autos, para análise do pedido, cópias do Diploma da Graduação, Histórico Escolar e ementas de disciplinas cursadas no Curso de Bacharelado em Engenharia de Petróleo da UFCG (devidamente cadastrados neste Regional - Instituição e Curso): Termodinâmica Geral (60h), Mecânica Geral (60h), Higiene Ind. e Seg. do Trabalho (60h), Expressão Gráfica (60h), Eletrotécnica Geral (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); que são correlatas ao pedido em análise, estando regular o processo, e; <u>considerando</u> que, de acordo com</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>o artigo 16, da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, compete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos; <u>considerando</u> que a Decisão Plenária n° 0780/2018 estabelece: "1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. 2) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições"; <u>considerando</u> a Resolução n° 359, de 31 de julho de 1991, que "Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências", e determina no art. 4° dentre as atividades dos Engenheiros, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho: "(...) 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>proteção contra incêndio e saneamento; (...) 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; (...) 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; (...) 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência"; <u>considerando</u> que a concessão de atribuições profissionais deve ser realizada com base na devida formação, e esta formação só é adquirida por meio de disciplinas que sejam de cunho "formativo", e não apenas "informativo". Não sendo suficiente ter no currículo da graduação uma ou duas disciplinas com título e conteúdo correlatos a determinado campo de atuação (por exemplo, projeto de instalações elétricas), mas sendo imprescindível que o aluno receba um conjunto de conhecimentos científicos e técnicos, abrangidos por diversas disciplinas ao longo do curso, que o habilitem a discernir e decidir com fundamentação sobre várias questões e situações reais; <u>considerando</u> que do rol de disciplinas cursadas pelo requerente, com possível relação com a sua solicitação e com ementas e conteúdos programáticos juntadas aos autos: Termodinâmica Geral (60h), Mecânica</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Geral (60h), Higiene Ind. e Seg. do Trabalho (60h), Expressão Gráfica (60h), Eletrotécnica Geral (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); constatou-se, salvo melhor juízo, que apresentam caráter de formação complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas, não podendo ser consideradas para a formação profissional (disciplinas formativas). Não havendo, salvo melhor juízo, comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias correspondentes à concessão de atribuição profissional de projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio; <u>considerando</u> que qualquer profissional deve limitar-se a executar apenas as atividades relacionadas em seu registro profissional dentro das especificações contidas em sua grade curricular sendo suas atribuições definidas por Câmara Especializada da modalidade nos Creas, e com base nas considerações acima, e acompanhando o parecer da CEAP de 15/12/2020, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO do pedido de análise/extensão de atribuições profissionais requerido pelo Eng. Petrol. GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA - PB n° 1619572818. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1130520/2020 - GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA; Assunto: <i>Análise de Revisão/Atribuições</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva,</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de solicitação de análise/revisão de atribuições profissionais do Eng. Petrol. GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA - PB n° 1619572818, através do qual solicita extensão de atribuição para assinatura de ART referente a “<i>Desenho urbano</i>”. O interessado está registrado sob o número CREA - PB n° 1619009331, com o Título de Engenheiro de Petróleo com atribuições dispostas no artigo 16, combinado com o 25, da Resolução 218/73, do Confea. Foram juntados aos autos, para análise do pedido, cópias do Diploma da Graduação, Histórico Escolar e ementas de disciplinas cursadas no Curso de Bacharelado em Engenharia de Petróleo da UFCG (devidamente cadastrados neste Regional - Instituição e Curso): Eletrotécnica Geral (60h), Mecânica Geral (60h), Expressão Gráfica (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); que são correlatas ao pedido em análise, estando regular o processo, e; <u>considerando</u> que, de acordo com o artigo 16, da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, compete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos; E em seu Art 1°: “Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: ... Atividade 18 - Execução de desenho técnico; <u>considerando</u> o que normatiza o Decreto 23.569/33 em seu Art. 28. “São da competência do engenheiro civil: (...) i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;...”; <u>considerando</u> que qualquer profissional deve limitar-se a executar apenas as atividades relacionadas em seu registro profissional dentro das especificações contidas em sua grade curricular sendo suas atribuições definidas por Câmara Especializada da modalidade nos Creas; <u>considerando</u> que o requerente já está habilitado para Atividade 18 - Execução de desenho técnico no âmbito da Engenharia de Petróleo, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo de atribuições profissionais requerido pelo Eng. Petrol. GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA - PB n° 1619572818, foi constatado que as disciplinas cursadas pelo profissional são de cunho complementar e de entrelaçamento entre áreas de formação do profissional, não havendo, comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias e necessárias para concessão de atribuição profissional relativa a “desenho urbano”, e acompanhando o parecer da CEAP de 15/12/2020, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO do pedido de análise/extensão de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			atribuições profissionais requerido pelo Eng. Petrol. GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA - PB n° 1619572818. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Amauri de Almeida Cavalcante	5.11 - 1128039/2020 - A S FERREIRA MAIA & CIA LTDA - ME (ÁGUA MARAVILHA); Assunto: <i>Auto de Infração (500022611/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 500022611/2020 em desfavor da pessoa jurídica A S FERREIRA MAIA & CIA LTDA - ME (ÁGUA MARAVILHA) - CNPJ 29.747.910/0001-14, elaborado em 17/07/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>04/12/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o atuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a atuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>artigo 59 da Lei nº 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "c", artigo 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1125269/2020 - MÁRCIA MARIA DE MELO FERNANDES EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500021253/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 500021253/2020 em desfavor da pessoa jurídica MARCIA MARIA DE MELO FERNANDES – ME (SERMATEC) - CNPJ 11.061.350/0001-84, elaborado em 08/04/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Ativa e cadastrada na Receita Federal desde 18/08/2009 e tendo como atividade principal: - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 11/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em verificação no SITAC a empresa autuada regularizou a situação junto ao Crea-PB, estando registrada desde o dia 26/01/2021; <u>considerando</u> que houve a eliminação do fato gerador do auto de infração sob o registro CREAPB n° 0003518442; <u>considerando</u> que da decisão da câmara</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>artigo 59 da Lei nº 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "c", artigo 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1120895/2020 - FERGANO COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇO DE MONTAGEM LTDA ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500020307/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 500020307/2020 em desfavor da pessoa jurídica FERGANO COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇO DE MONTAGEM LTDA ME - CNPJ 22.968.727/0001-08, elaborado em 06/01/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>conforme seus objetivos sociais - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; Montagem de estruturas metálicas</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>juízo dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 19/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>artigo 59 da Lei nº 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "c", artigo 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1136274/2021 - METRICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>(500025507/2021) - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Maury de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 500025507/2021 em desfavor da pessoa jurídica METRICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP - CNPJ 14.750.722/0001-78, elaborado em 25/01/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de profissional habilitado para compor o quadro técnico da empresa, conforme protocolo 1132541/2020</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, conforme Of. 185/2020 - GREG/SRPJ; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea "e"</u>, artigo 6 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e"</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
			<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão nº 015/2021) - Proc. 1127124/2020 - Kaio Glicerio Gomes de Franca – Me (Montec Elevadores); Proc. 1132239/2020 - Fulltec Ind., Comércio e Manutenção de Equip. Ltda – Epp; Proc. 1133404/2020 - Grid Solutions Trasmissão de Energia Ltda; Proc. 1133678/2020 - Gilberto da Silva Alves (GSA Automatização); Proc. 1133866/2020 - Archi Comércio e Instalação Industrial Ltda – Epp; Proc. 1135050/2021 - Embramais Serviços de Instalação e Manutenção Ltda; Proc. 1135169/2021 - Cia de Engenharia e Manutenção – Arclima; Proc. 1135224/2021 - James Watt Serviços de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Engenharia Ltda; Proc. <u>1135580/2021</u> - Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda; Proc. <u>1135643/2021</u> - Marcia Maria de Melo Fernandes-Me; Proc. <u>1136495/2021</u> - Ricardo Teixeira Alves Filho - Me; Proc. <u>1136719/2021</u> - Rafael Wagner de Araújo; Proc. <u>1136875/2021</u> - Dr Prestação de Serviços Ltda; Proc. <u>1137070/2021</u> - Eduardo da Silva Cabral (Equilíbrio); 6.1 - Solicitação Inclusão de Responsável Técnico: (Decisão nº 015/2021) - Proc. <u>1133934/2020</u> - Sousa Barroso Engenharia e Serviços Ltda; Proc. <u>1134778/2020</u> - Jairton Trigueiro Martins (J. T. Refrigeração); 6.3 - Registro Profissional: (Decisão nº 15/2021) - Proc. <u>1127769/2020</u> - Dener Delmiro Martins; Proc. <u>1128327/2020</u> - Hálysson Santos Paiva; Proc. <u>1128624/2020</u> - Vinicius de Paulo Marques; Proc. <u>1133993/2020</u> - Arthur Lucena de Souza Beuttenmuller; Proc. <u>1134803/2020</u> - Raiff Ramos Barbosa Madureira; Proc. <u>1132018/2020</u> - Vinicius Thadeu Pereira; Proc. <u>1132173/2020</u> - Elias Dias dos Santos; Proc. <u>1135182/2021</u> - Davi Matheus Freire de Araújo Ribeiro; Proc. <u>1136039/2021</u> - Rafaela Ribeiro Monteiro Gomes; Proc. <u>1136231/2021</u> - Raimundo Honório de Queiroga Junior; Proc. <u>1136667/2021</u> - Luan de Souza Nóbrega; Proc. <u>1137516/2021</u> - Leonardo Campos Araújo; Proc. <u>1137635/2021</u> - Aldrin Calixto Maia Junior; 6.4 - Reativação de Registro profissional: (Decisão nº 15/2021) - Proc. <u>1133806/2020</u> -</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			Francisco de Assis Gondim; Proc. 1134365/2020 - Josemar Sousa Santos; Proc. 1136455/2021 - Denis Neves de Araújo; 6.5 - Interrupção de Registro profissional: (Decisão n° 15/2021) – Proc. 1122315/2020 - Thamires Gabriele Martins Camboim; Proc. 1129611/2020 - Monaysa Kelly v. Araújo dos Santos; Proc. 1129978/2020 - Fabio Araújo dos Santos; Proc. 1131116/2020 - Roberio Peixoto Suassuna Dutra; Proc. 1133673/2020 - Rodrigo Leal Viana; Proc. 1133868/2020 - Humberto Ferreira de Freitas; Proc. 1134027/2020 - Diego Felipe Barbosa de Miranda; Proc. 1134398/2020 - Ana Camila Manguiera de Menezes; Proc. 1126009/2020 - André Luis Simoes Andrade; 6.6 – Cancelamento de Registro de Empresa: (Decisão n° 15/2021) – Proc. 1134213/2020 - Metha Engenharia Serviços e Soluções Ltda; Proc. 1134389/2020 - Nerivaldo da Costa Pessoa – Me; Proc. 1134954/2020 - Montarte Locadora Ltda; Proc. 1134816/2020 - Francisco de Assis Pontes da Silva 60122714415; 6.7 – Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: (Decisão n° 15/2021) – Proc. 1134003/2020 - B E B Playgrounds Ind. e Comércio de Brinquedos Eireli.
7.0	Interesses Gerais	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Sem informes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 312

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de março de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

8.0	Encerramento	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.
------------	--------------	---	---

Coordenador Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT/UFPB)
Membros/TITULAR
Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE)
Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB)
Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE)
Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE)
Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário
Membros/SUPLENTE:
Eng. Naor Moraes de Melo (CT/UFPB)
Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB)
Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)